



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO  
TRABALHO DE SANTANA DO IPANEMA

- ANO 2009 -

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às 9h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à Vara do Trabalho de Santana do Ipanema, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Ex.mo Sr. Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, José Armando de Oliveira Melo, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Dr. Valter Souza Pugliesi, Ex.mo Sr. Juiz Titular da Vara, pelo Dr. Sérgio Luis Lisboa Calheiros, Diretor de Secretaria, e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, em 5 de maio de 2009, na página 1 e afixado no átrio da Vara, tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:** A Vara do Trabalho de Santana do Ipanema registrou, nos últimos 12 meses (1º.5.2008 a 30.4.2009), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	849
2	Processos resolvidos	644
3	Processos pendentes de julgamento	241



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 2**

<b>EXECUÇÕES</b>		
4	Execuções iniciadas	833
5	Execuções encerradas	735
6	Execuções fiscais pendentes	2
7	Execuções em trâmite	1.944
8	Execuções suspensas	81
9	Execuções previdenciárias	439
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	2.464
<b>CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS</b>		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	318
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	247
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	125
<b>CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS</b>		
14	Cartas precatórias expedidas	209
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	231
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	110

**2. PRODUÇÃO:** A Vara do Trabalho de Santana do Ipanema realiza a média mensal de **10 e 52** audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. A Vara realiza audiências unas; quando necessário, as audiências são fracionadas, tendo sido realizadas no período de **1º.5.2008 a 30.4.2009** a média mensal de **10** audiências de instrução em processos do rito ordinário. Dos **885** processos na fase de conhecimento (**849** recebidos no período correicional, somados aos **36** remanescentes do período anterior), a Vara do Trabalho de Santana do Ipanema solucionou **644**, o que representa uma produção de **72,77%**. Atuaram na Vara, durante o período correicional, os magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o desempenho da unidade, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, com a seguinte produção :



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 3**

Juiz Valter Souza Pugliesi:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/08	402	24	24	-	1	1
out/08	516	49	49	-	9	2
nov/08	535	49	49	1	-	-
dez/08	656	53	53	1	11	-
jan/09	191	9	9	2	1	-
mar/09	461	41	41	3	3	1
abr/09	538	51	51	3	3	2
<b>TOTAL</b>	<b>3.299</b>	<b>276</b>	<b>276</b>	<b>10</b>	<b>28</b>	<b>6</b>

Juiz Edson Françaço:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mai/08	657	47	47	1	18	-
jun/08	602	34	34	-	7	-
jul/08	847	61	60	11	2	-
ago/08	834	56	56	2	23	-
set/08	122	15	15	-	-	-
jan/09	293	21	21	-	2	-
fev/09	535	40	32	1	7	-
mar/09	103	5	5	1	1	-
<b>TOTAL</b>	<b>3.993</b>	<b>279</b>	<b>270</b>	<b>16</b>	<b>60</b>	<b>-</b>

Juiz Flávio Luiz da Costa:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mai/08	-	1	1	1	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Juiz Francisco Tavares Noronha Neto:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/08	171	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>171</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Juiz Henrique Costa Cavalcante:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/08	79	56	56	-	3	-
<b>TOTAL</b>	<b>79</b>	<b>56</b>	<b>56</b>	<b>-</b>	<b>3</b>	<b>-</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 4

**3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS: 3.1. REGISTRO DE CARGAS DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS:** O exame do protocolo de cargas de processos aos advogados mostrou um controle satisfatório de retiradas, com registro de apenas 1 processo extrapolando o prazo de 15 dias, sem devolução, porém com mandado de busca e apreensão já expedido. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** No momento da Correição Ordinária estavam retirados 09 processos pelo Juiz Titular da Vara, há apenas 1 dia. O protocolo de retiradas estava com as formalidades de escrituração regulares, evidenciando um controle satisfatório das retiradas de processos pelos juízes. **3.3. PROTOCOLO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:** O protocolo do oficial de justiça foi apresentado com 17 notificações e 8 mandados pendentes de devolução e ultrapassando o prazo de 09 (nove) dias estabelecido no § 2º do art. 721 da CLT, para cumprimento. Os prazos médios de cumprimento de mandados e notificações judiciais no período correicional foram, respectivamente, de **18 e 25 dias**, ambos extrapolando o prazo de 09 dias fixado no referido dispositivo normativo. O Desembargador Corregedor recomendou que fosse dedicada atenção especial do Sr. Oficial de Justiça para que busque enquadrar seus prazos dentro do termo legal. **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO:** A Vara de Santana do Ipanema, no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009, recebeu **849** processos e solucionou **644**, alcançando uma taxa de congestionamento de **27,23%** na fase de conhecimento. Isso implica dizer que do total de processos em tramitação na fase de conhecimento, foram solucionados no período correicional **72,77%**. **4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara, durante o período correicional, realizou audiências, em média, **2 dias** por semana (geralmente às



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 5**

terças e quartas-feiras), sendo que, em várias semanas durante o período correicional foram realizadas audiências apenas às terças-feiras. Segundo informações do Diretor de Secretaria, atualmente são realizadas audiências em 3 dias por semana, devido ao aumento da quantidade de reclamações recebidas contra a LIMPEL, o município de Olho D'água das Flores e CAMILA, sendo que contra esta última empresa, foram ajuizadas nestes últimos meses aproximadamente 100 reclamações trabalhistas. As audiências são preponderantemente unas, havendo adiamentos para instrução apenas quando necessário. As sessões são realizadas com intervalos que variam entre **5 e 10 minutos**. O Desembargador Corregedor recomendou que fosse observado o comando inscrito no art. 46, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo as pautas serem elaboradas com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre uma audiência e outra, de forma que não haja retardamento superior a uma hora para a sua realização. **4.2. ACORDOS:** No período de maio de 2008 a abril de 2009, a Vara do Trabalho de Santana do Ipanema apresentou um índice de conciliação em torno de **28%**. Da análise dos autos com acordos homologados, concluiu-se pela regularidade dos atos processuais. A Vara designa audiência em processos que tramitam na fase de execução à medida que os autos são retirados do arquivo provisório após vencido o prazo, quando é feita triagem daqueles com possibilidades potenciais de realização de acordo. A Análise dos boletins mensais de conciliação revelou que até o mês de abril do ano em curso, a Vara designou uma média mensal de **1 (uma)** audiência para tentativa de acordo em processos na fase de execução. O Diretor de Secretaria informou que há uma grande dificuldade em promover acordos em processos na fase de execução, já



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 6

que boa parte dos processos que tramitam nesta fase dizem respeito a dívidas de entes públicos e de execuções previdenciárias. Informou que já se tentou uma pauta de conciliação nos processos contra o município de Canapi, porém sem sucesso. No geral, independentemente da fase em que se encontra o processo, foram homologados 59 acordos entre os meses de janeiro a abril do corrente ano, resultando em um montante de R\$ 134.567,78 (Cento e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos). Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias 1º a 5.12.2008, a Vara conseguiu realizar apenas 5 acordos, obtendo assim um índice de 31% de sucesso nas audiências realizadas para esse fim, tendo sido atendidas em tais audiências 34 pessoas. A iniciativa não obteve o êxito esperado, já que durante a semana dedicada à conciliação foram realizados menos acordos do que a média habitualmente promovida pela Vara, razão pela qual o Desembargador Corregedor recomenda que seja dada ênfase à melhoria dos níveis de conciliação da Vara, com vistas a privilegiar este tipo de solução das contendas trabalhistas, por se configurar em um dos principais escopos da Justiça Laboral. Ressalte-se que o CNJ editou em 18 de março de 2009 a Resolução n.º 70, a qual dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário. Tal resolução determina que uma das ações a serem implementadas no intuito de garantir a agilidade nos trâmites judiciais e administrativos, diz respeito ao **“incentivo à conciliação, inclusive mediante sensibilização do Poder Público nas ações em que é parte”**. **4.3. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados dos boletins estatísticos mensais mostraram que em 30 de abril do corrente ano existiam **2.464** processos tramitando na fase executória. Destes, **439** são execuções de contribuições previdenciárias, **81** encontram-se com execução



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema** f. 7

suspensa em arquivo provisório e 1.944 são execuções trabalhistas em trâmite, sendo que, destes, 1.077 são execuções aguardando o cumprimento de precatório. Registre-se que os processos em fase de execução contra a administração pública que se encontram aguardando o cumprimento de precatórios requisitórios representam 43,7% do total de processos em fase de execução na Vara, constituindo-se no principal entrave para a melhoria do desempenho da unidade em obter sucesso na execução dos créditos trabalhistas. A taxa de congestionamento da Vara, na fase de execução, considerando o período de 1º.5.2008 a 30.4.2009, apresentou um ligeiro aumento se comparada à do período correicional de 2008 (de 1º.10.2007 a 30.9.2008), passando de 76,04% na correição anterior para os atuais 77,02%. Confrontando-se os dados dos períodos correicionais, vê-se que tal aumento ocorreu devido ao fato de a Vara, no período correicional atual, ter iniciado uma quantidade inferior e também encerrado menos execuções que o período anterior. O quantitativo de execuções encerradas no período foi menor do que a quantidade de execuções iniciadas, o que motivou um aumento de 98 unidades ao resíduo de processos em execução na Vara. Conforme foi asseverado na última correição ordinária, a Secretaria da Corregedoria, juntamente com o Serviço de Apoio às Varas e o Serviço de Informática, encetou um trabalho de correção das distorções de movimentações equivocadas lançadas no sistema, devendo tal trabalho ser levado a efeito em breve na Vara de Santana do Ipanema. Da análise dos processos com execução suspensa, constatou-se que o sistema BACEN-JUD é usado regularmente como forma preferencial de constrição judicial nos processos contra executados da iniciativa privada. Da mesma forma, também são usados os convênios INFOJUD E BACENJUD com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema** f. 8

bastante frequência. **5. ANÁLISE DE PROCESSOS POR AMOSTRAGEM.**

Foram tomados aleatoriamente 41 processos para serem analisados, por amostragem. A saber:

0009.2009.058.19.00.0	0127.2002.058.19.00.2	0341.2009.058.19.00.5	0675.2008.058.19.00.8
0010.2009.058.19.00.5	0130.2006.058.19.00.0	0342.2009.058.19.00.0	0707.2007.058.19.00.4
0016.2009.058.19.00.2	0145.2009.058.19.00.0	0362.2006.058.19.00.8	0709.2007.058.19.00.3
0024.2009.058.19.00.9	0182.2009.058.19.00.9	0432.2008.058.19.00.0	0718.2008.058.19.00.5
0045.2009.058.19.00.4	0183.2009.058.19.00.3	0444.2008.058.19.00.4	0722.2007.058.19.00.2
0047.2008.058.19.00.2	0184.2009.058.19.00.8	0481.2008.058.19.00.2	0728.2007.058.19.00.0
0052.2008.058.19.00.5	0225.2007.058.19.00.4	0525.2008.058.19.00.4	0730.2008.058.19.00.0
0052.2009.058.19.00.6	0265.2006.058.19.00.5	0547.2007.058.19.00.3	0994.2006.058.19.00.1
0059.2008.058.19.00.7	0267.2008.058.19.00.6	0577.2008.058.19.00.0	
0060.2009.058.19.00.2	0315.2008.058.19.00.6	0578.2008.058.19.00.5	
0095.2009.058.19.00.1	0638.2008.058.19.00.0	1090.2006.058.19.00.3	

Foi verificada a expedição de carta precatória inquiritória no processo n.º 0638.2008.058.19.00.0 acompanhada de ata de audiência contendo o interrogatório das partes, porém, sem a formulação dos quesitos do juízo deprecante, conforme estabelece o parágrafo único do art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral de Justiça. Dos processos examinados, não foi possível aferir se a Vara lavra certidão circunstanciada, nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, antes da remessa dos processos ao arquivo provisório, tendo em vista que os autos que se encontram nesta situação foram arquivados provisoriamente há mais de 1 ano, quando ainda não estava em vigor a referida Consolidação. Foi verificado que a Vara segue os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação aos processos nos quais é aplicada a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, procedendo à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, expedindo a respectiva citação do sócio devedor.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 9**

Compulsando os autos de alguns processos sorteados por amostragem e comparando-os com as informações lançadas no sistema, foi verificada a fiel correspondência das movimentações com os principais atos processuais praticados. Os processos com depósito recursal ou judicial com trânsito em julgado, cujo valor do depósito seja inferior ao crédito do reclamante, têm a respectiva liberação de ofício ou a requerimento do interessado, em favor do credor, conforme disciplina o art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tendo sido constatado no processo n.º 0267.2008.058.19.00.6, por exemplo, a expressa menção ao dispositivo normativo inscrito na referida Consolidação. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** Os prazos médios de pautas de audiências de inicial apurados no período de **1º.5.2008 a 30.4.2009** foram de **28 e 31** dias, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário, enquanto que nos processos contra a administração pública o prazo médio de audiência inaugural ficou em **44 dias**, em consonância, portanto, com o disposto no art. 45 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina a observância de um lapso temporal de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a audiência realizada em processos contra entes públicos, a fim de que estes possam preparar suas defesas. Com relação à pauta de audiência de instrução para o rito ordinário, foi apurado o prazo médio de **27 dias**. Já os prazos de pauta de julgamento foram de **1 e 5 dias**, respectivamente para os ritos sumaríssimo e ordinário, em conformidade, portanto, com as disposições contidas no art. 124 da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Observou o Desembargador Corregedor que as pautas de inicial e de instrução se mostraram fora dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema** f. 10

parâmetros ideais estabelecidos no art. 124, I da Consolidação dos Provimentos deste Regional, tendo sido realizadas, em média, no período correicional, **70 audiências por mês**. Isso representa um quantitativo de aproximadamente **9 audiências por dia**, considerando que a Vara realizou audiências em apenas **2(dois) dias** na semana, em média. Diante de tais fatos, o Desembargador Corregedor recomendou que a Vara aumentasse a quantidade de processos na pauta de audiência e reiterou a recomendação registrada em ata da correição anterior, no sentido de que a Vara passasse a realizar permanentemente audiências em pelo menos 3 (três) dias por semana a fim de inserir os prazos de pauta dentro dos parâmetros traçados pelo art. 124, I da Consolidação dos Provimentos deste Regional. O Desembargador Corregedor ressaltou o disposto na Resolução Administrativa n.º 21/2007, que condiciona a manutenção da autorização para residência do juiz fora da jurisdição, à realização das sessões de audiência em, no mínimo, três dias por semana. Frisou ainda que o art. 12, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que o magistrado deve comparecer à Vara sob sua responsabilidade em pelo menos 4 (quatro) dias por semana, porém considera dispensável tal exigência por acreditar que a adoção das providências já recomendadas são suficientes para que a pauta volte a se situar em níveis adequados. **6.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema mostrou que, no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009, o prazo médio para prolação de despachos foi de **11 (onze) dias**, extrapolando, portanto, os 2 dias fixados pelo art. 189, I do Código de Processo Civil para proferimento de despachos de expediente. É sabido que a presença física do juiz em apenas 2 dias da semana na Vara influencia negativamente na melhoria do prazo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 11

expedição dos despachos de expediente, pela dificuldade na coleta de sua assinatura. Tal problema tende a ser minimizado com a ampliação da quantidade de dias de audiência na semana. Verifica-se, nesta data, a existência de **192 processos** pendentes de prolação de despachos, com prazo médio de 13 dias desde a conclusão, sendo que os mais antigos estão pendentes de despacho há 41 dias. Do exame dos processos com recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara, foi constatado que o juízo tem procedido à análise de seus pressupostos de admissibilidade antes da remessa ao TRT, em conformidade com o que disciplina os artigos 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. **6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** O prazo médio para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009, foi de **apenas 1 dia** para o rito sumaríssimo e de **5 dias** para os processos submetidos ao rito ordinário, sendo que todos os juízes que atuaram na Vara proferiram suas sentenças dentro do prazo legal disposto no art. 189, II do CPC. Relatório extraído do sistema revelou que estavam retirados pelo juiz para sentença 01 embargos de declaração e 01 incidente processual há apenas 01 (um) dia. Foi verificada, nos termos de abertura e de encerramento do processo n.º 1090.2003.058.19.00.3, a referência ao provimento 02/95, quando o procedimento já está disciplinado pela Consolidação dos Provimentos deste Regional, o que motivou o Desembargador Corregedor a recomendar que fosse evitada a menção a normas revogadas quando da lavratura de termos e certidões nos autos. A Vara tem prolatado sentenças líquidas regularmente, em consonância com as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e desta Corregedoria Regional. Dos processos com sentenças prolatadas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema** f. 12

recentemente, analisados por amostragem, foi verificado que em todos eles a sentença foi proferida de forma líquida. **6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1.**

**CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:** No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de 1º.5.2008 a 30.4.2009, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: **5 (cinco)** dias para expedição da notificação postal, **9 (nove) dias** para expedição de ofícios, **6 (seis)** dias para expedição de mandados e **6 (seis)** dias para elaboração/atualização dos cálculos. Os números apurados, com pequenas variações, se mantiveram nos mesmos níveis dos apresentados na última correição, o que revela os cuidados diários dos que fazem a Vara do Trabalho de Santana do Ipanema em manter um bom nível de presteza na entrega da prestação jurisdicional à sociedade, motivo pelo qual o Desembargador Corregedor faz registrar suas homenagens a todos os Juízes e servidores que atuaram e/ou atuam na Vara. Não obstante a obtenção dos bons resultados e com o foco voltado para o ideal de excelência na prestação de serviços ao jurisdicionado, o Desembargador Corregedor conclama todos para que continuem os esforços no sentido de buscar enquadrar os prazos de secretaria dentro do que determina o art. 190, I e II do Código de Processo Civil. **7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utiliza satisfatoriamente o convênio BACEN-JUD como forma de constrição judicial prioritária, conforme recomendações reiteradas nas atas de correição anteriores e em conformidade com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Segundo informações do Diretor de Secretaria, os convênios RENAJUD e INFOJUD têm sido usados com sucesso. A Carta Precatória Eletrônica ainda continua sem uso na unidade judiciária, carecendo de instalação do módulo e de treinamento dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 13**

usuários. O Desembargador Corregedor orientou que o Diretor de Secretaria contactasse o Serviço de Informática a fim de que fosse providenciada a configuração dos equipamentos e instalação do software que possibilite o uso efetivo da ferramenta, bem como a realização do devido treinamento. **8. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS:** Integram o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de Santana do Ipanema os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Sérgio Luis Lisboa Calheiros	Diretor de Secretaria	Efetivo
2	Genisval Sampaio da Silva	Assistente de Cálculos	Requisitado
3	Djalma Gadi Silva	Oficial Especializado	Efetivo
4	Marcos Antonio Moreira Barbosa	Assistente de Juiz I	Efetivo
5	Etevaldo Costa Ventura	Assistente de Pagamento	Requisitado
6	José Paulo do Bomfim	Secretário Especializado	Efetivo
7	Manoel Messias Ferreira Reis	Secretário de Atendimento	Requisitado
8	Maria Rejane Pimentel Gomes	Assistente de Audiências I	Requisitada
9	Daniella Melo Viana Portela	Assistente de Diretor	Efetivo

**9. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargador Corregedor Regional fez as seguintes recomendações: **a)** que fossem envidados esforços no sentido de melhorar os níveis de conciliação da Vara, com incentivo à composição negociada da lide, inclusive mediante sensibilização do Poder Público nas ações em que é parte; **b)** que, não obstante a observância ao intervalo mínimo de 15 minutos entre audiências, disposto no art. 46, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, fosse incrementada a quantidade de audiências por pauta, com vistas à redução dos prazos médios de audiências de inicial e de instrução, a fim de inseri-los nos parâmetros traçados pelo art. 124, I da Consolidação dos Provimentos do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 14**

TRT da 19ª Região; c) que fosse cumprida a recomendação consignada na ata de correição ordinária anterior, no sentido de que fossem designadas permanentemente audiências em pelo menos 3 (três) dias da semana, visando a reduzir os prazos médios de pauta de audiência; d) que a Vara adotasse, doravante, o procedimento descrito no art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, inclusive com o uso do modelo de certidão constante do seu anexo IV, devendo a remessa de autos ao arquivo provisório ser precedida da lavratura de certidão pelo Diretor de Secretaria, atestando que não há depósito judicial ou recursal nos autos e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção disponibilizados pelo Tribunal, tais como BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD; e) que, quando da expedição de cartas precatórias inquiritórias, fossem observados os requisitos exigidos pelos artigos 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo tais deprecatas serem expedidas após o interrogatório das partes e acompanhadas dos quesitos do juízo deprecante; f) que, quando da lavratura de termos e certidões nos autos, fosse evitada a menção a normas revogadas, fazendo constar no seu lugar a norma vigente que regula o ato praticado. **10. DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS:** O Desembargador Corregedor cumprimenta e elogia, pela condução dos trabalhos na Vara, os Excelentíssimos magistrados que atuaram na Vara do Trabalho de Santana do Ipanema durante o período correicional, Dr. Valter Souza Pugliesi e os Juízes Substitutos Dr. Edson Françaço, Dr. Flávio Luiz da Costa, Dr. Henrique Costa Cavalcante e Dr. Francisco Tavares Noronha Neto. Parabeniza o Diretor de Secretaria, Dr. Sérgio Luiz Lisboa Calheiros e os demais servidores que integram a unidade judiciária pela dedicação e zelo no desempenho de suas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema f. 15**

atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Ex.mo Sr. Desembargador Corregedor encerra os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

**JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA**  
Desembargador Presidente e Corregedor

**JOSÉ ARMANDO DE OLIVEIRA MELO**  
Secretário da Corregedoria

**AURICÉLIO FERREIRA LEITE**  
Assistente Especializado

**JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO**  
Assistente Chefe – Setor de Estatística